

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

AUTORIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRABALHO NO DIA 01/05/2021

BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 899692, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Sanae Murayama Saito, brasileira, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT e na forma dos estatutos de ambas as entidades,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a difusão do vírus, dos surtos de contaminação e de sua propagação desmedida;

CONSIDERANDO que a legislação mencionada é no sentido de impedir a livre abertura do comércio, à exceção dos serviços essenciais, e do distanciamento social (“quarentena”) com o objetivo de dificultar a rápida propagação do vírus;

CONSIDERANDO o impacto incomensurável que tal impedimento e distanciamento social causou na receita das empresas, com reflexo direto nas relações de emprego por elas mantidas, faltando-lhes recursos financeiros para cumprir as obrigações trabalhistas, principalmente, os salários dos empregados;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido da continuidade dos negócios e dos empregos;

Como último considerando, destaque-se o papel fundamental que tanto o sindicato de empregados como o sindicato patronal assumem nesta desafiante quadra histórica, fazendo valer suas representatividades para trazer segurança jurídica para as empresas e empregados

SANAE MURAYAMA
SAITO:86722620859

Assinado de forma digital por
SANAE MURAYAMA
SAITO:86722620859
Dados: 2021.04.28 12:42:22 -03'00'



Ajustam assinam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021- AUTORIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRABALHO NO DIA 01/05/2021** - em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – De maneira excepcional e unicamente neste aditamento, face aos considerando acima mencionados, ficará autorizado a faculdade à todas as empresas do Comércio Varejista de Arthur Nogueira se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado de **01/05/2021**, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas na cláusula nessa cláusula 43 do Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, exceção ao estabelecido no item III, “b” da referida cláusula (indenização ou folga substitutiva), que, neste caso respeitará estabelecido na Clausula Terceira deste Termo Aditivo (pagamento da indenização estabelecia, sem possibilidade de substituição por folga), sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA –Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão específico, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará à disposição, dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) e será validado mediante aceite e aprovação do **SINDICATOS PROFISSIONAL** (Sincomerciários de Mogi Guaçu) e **PATRONAL (SINDIVAREJISTA)**.

CLAUSULA TERCEIRA- A empresa que se utilizar do trabalho de seus empregados neste feriado de 01/05/2021, ficará obrigada a pagar uma INDENIZAÇÃO correspondente a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) para o caso de ME e EPP's e de R\$100,00 (cem reais) para a demais empresas, ao empregado que trabalhar no FERIADO DO DIA 1º DE MAIO, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento competência de maio, sob a rubrica “INDENIZAÇÃO 1º DE MAIO”.

CLAUSULA QUARTA – A Vigência do presente termo está restrita ao feriado do dia 01/05/2021.

CLAUSULA QUINTA- As cláusulas da CCT 2018-2020 que não foram objeto de estipulação neste aditamento mantém plena vigência e eficácia.

Mogi Guaçu, 23 de abril de 2021.

SANAE MURAYAMA Assinado de forma digital por SANAE MURAYAMA SAITO:86722620859
SAITO:86722620859 Dados: 2021.04.26 11:24:46 -03'00'

SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente do

Sindicato do Comércio Varejista

De Campinas e Região



SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA

Presidente do

Sindicato dos Empregados no

Comércio de Mogi Guaçu